

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá
outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso III, do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

III - a receita advinda da comercialização, pela PETRO-SAL, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União das áreas não concedidas a serem exploradas pela PETROBRAS, conforme definido em lei;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O processo de individualização da produção, também conhecido como unitização do campo, é necessário para o desenvolvimento de determinadas áreas do pré-sal, como no prospecto de Iara. Na unitização, o campo passa a ser tratado como uma unidade, de forma que o petróleo possa ser produzido com maior eficiência possível, e todos os detentores de direitos e

obrigações das áreas onde ele está localizado têm que celebrar um acordo para a individualização da produção.

A atual política do setor petrolífero faz com que as receitas decorrentes da extração e comercialização do petróleo propriamente dita concentrem-se em mãos privadas. No pré-sal, todo o esforço deve ser feito para evitar esta concentração.

Esta emenda tem, portanto, dois objetivos. O primeiro de garantir que o petróleo, o gás natural e os outros hidrocarbonetos encontrados na camada pré-sal sejam tidos como bens da União atendendo ao que determina a Constituição Federal, incisos V, VI e VII, art.20, que classifica-os como bens da União e, o segundo, agilizar a capitalização do fundo social criado pela lei, desde logo possa a PETRO-SAL comercializar o produto da exploração feito pela PETROBRAS nas áreas não concedidas do pré-sal,

Sala da Comissão, em de setembro de 2009.

Deputado Jorge Boeira